

## Direito Constitucional I – Turma B – Critérios de correção

Exame escrito – 1.ª Época - Coincidências

25 de janeiro de 2024

### I

Responda, de forma justificada, a quatro, e apenas quatro, das seguintes questões (2,5 valores cada):

a) Cfr. J. MELO ALEXANDRINO /JAIME VALLE, *Lições de Direito Constitucional*, I, 4.ª ed., 2022, pp. 47-48

b) Cfr. J. MELO ALEXANDRINO /JAIME VALLE, *Lições de Direito Constitucional*, I, 4.ª ed., 2022, pp. 108-109.

c) Não, porque não está presente a maioria do número legal dos deputados (artigo 116.º, n.º 2, da Constituição). Se não fosse isso, teria sido aprovada, por ter obtido mais votos a favor do que contra (artigo 116.º, n.º 3).

No 2.º caso, não, porque a quantidade de votos a favor não superou a dos votos contra.

d) Cfr. J. MELO ALEXANDRINO /JAIME VALLE, *Lições de Direito Constitucional*, I, 4.ª ed., 2022, pp. 186-187.

e) Cfr. J. MELO ALEXANDRINO /JAIME VALLE, *Lições de Direito Constitucional*, I, 4.ª ed., 2022, pp. 224 e 228.

### II

a) Sim, a nacionalidade portuguesa é atribuída *ab initio* por ser filho de pai português que se encontra ao serviço do Estado português no país estrangeiro onde Leonel nasce [artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Lei da Nacionalidade].

b) A reacquirição da nacionalidade portuguesa por Leonel, nas circunstâncias descritas, teria de se fazer por naturalização, a qual poderia ser concedida por decisão discricionária do Governo português [artigo 6.º, n.º 6, da Lei da Nacionalidade], podendo ser dispensada a residência em Portugal com a duração fixada pela lei e o conhecimento da língua portuguesa, mas já não a ausência de condenação a pena de prisão superior a 3 anos – como sucedeu com Leonel, mesmo que tendo cumprido apenas 2 anos –, por crime punível segundo a lei portuguesa [artigo 6.º, n.º 1, alínea d)] – para isso, o crime de traição punido pela lei venezuelana teria de ser previsto, com os mesmos pressupostos pela lei portuguesa.

Não há lugar à oposição da aquisição da nacionalidade por efeito da vontade (artigo 9.º da Lei da Nacionalidade), porque nos casos do artigo 6.º, n.º 6, a aquisição não decorre – ou não decorre em termos conclusivos – da vontade do requerente, mas sim da decisão discricionária do Governo.

c) Sendo o cargo de Presidente da Câmara Municipal um direito político – o direito a tomar parte na vida política referido no artigo 48.º, n.º 1, da CRP –, não é atribuído aos estrangeiros (artigo 15.º, n.º 2); mesmo se, por hipótese, não fosse tido como um direito político, continuaria a não poder ser reconhecido a estrangeiros, por corresponder ao exercício de funções públicas sem carácter predominantemente técnico (mesma norma).

No entanto, o artigo 15.º, n.º 4, possibilita que a lei admita capacidade eleitoral passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais – como é o caso de um presidente de câmara municipal –, se houver reciprocidade.